

Informação Proposta nº INF PROP/44/AML/22

Assunto: Propostas de Alteração do Grupo Municipal do Partido Socialista ao Regimento

Data: 2022-01-14

Referência: ENT/98/AML/22

Entidade: Grupo Municipal PS

Proc. n.º 86/AML/22

Despacho:

Para grupo de
trabalho de regi-
mento.

Dr. Ilva

2022/01/18

Elsa Figueiredo (SG/DAOSM/GAAM)

Assunto: FW: Propostas de alteração do Grupo Municipal do Partido Socialista ao Regimento
Anexos: PROPOSTAS DO PS PARA ALTERAÇÃO do REGIMENTO_2021_2025.docx

| |
|---------------------|
| AML |
| ENT/98/AML/22 |
| 14/01/2022 12:59:28 |
| 86/AML/22 |

De: aml.ps

Enviada: 13 de janeiro de 2022 18:17

Para: AML - Presidente; AML-GAAM

Cc: Pedro Coelho dos Santos (AML)

Assunto: Propostas de alteração do Grupo Municipal do Partido Socialista ao Regimento

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa
Dr^a Rosário Farmhouse

Conforme acordado na reunião do grupo de trabalho para a revisão do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, realizada no início desta semana, em anexo enviamos documento com as propostas de alteração do Grupo Municipal do Partido Socialista.

Com os melhores cumprimentos,

Manuel Portugal Lage
Presidente da Direção do Grupo Municipal

Gabinete do Grupo Municipal do PS
Assembleia Municipal de Lisboa
Avenida de Roma, nº 14-P - 3º, 1000-265 Lisboa
Tel. 21 817 00 75
E-mail: aml.ps@am-lisboa.pt

PROPOSTAS DO PS PARA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO (MANDATO DE 2021/2025)

- Previsão da possibilidade de realização de reuniões públicas descentralizadas na Assembleia Municipal;
- Antecipação do prazo de entrada e distribuição aos representantes dos Grupos Municipais de recomendações e moções no âmbito das Declarações Políticas (uniformizando-o com o prazo previsto para entrega do PAOD);
- Diminuição do prazo estipulado para apresentação de pareceres pelas Comissões, passando este a ser de 20 dias, em vez de 30;
- Denominar deputados únicos eleitos por partidos como **Representante Municipal** em vez de Grupo Municipal;
- Denominar sempre que possível a **Presidência da Mesa** em vez de "O Presidente da Mesa" ou "O/A Presidente da Mesa";
- Forma como se substitui a **Presidência** nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 18.º (Constituição) - alteração do n.º 1, 2 e 4

- 1- Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, podem associar-se em Grupos Municipais, desde que sejam mais de dois elementos.
- 2- Ao Deputado Municipal que seja único representante de um Partido ou de uma Lista de Cidadãos é atribuída a designação de Representante Municipal, não sendo atribuída a designação de Grupo Municipal.
- 3- (...)
- 4- Cada Grupo Municipal indica à Presidência o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 19.º (Organização e instalações) – alteração do n.º 2

- 1 – (...)
- 2 - Os Grupos Municipais, Representante municipal ou lista de cidadãos, têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade, a concretizar pela Mesa no início de cada mandato, ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 21.º (Composição da Mesa) - Alteração do n.º 2 e 3

- 1- (...)
- 2- O Presidente é substituído, no decorrer das sessões, por motivo de impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3- Nas suas faltas, o Presidente e qualquer dos Secretários são substituídos pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
- 4- (...)
- 5- (...)

Artigo 23.º (Renúncia, suspensão e perda de mandato) – alteração do n.º 3

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Os elementos da Mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 21.º.

Artigo 27.º (Constituição) – Alteração do n.º 1

- 1- A Conferência de Representantes é o Órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais e Representantes municipais.
- 2- (...)
- 3- (...)

Artigo 29.º (Sede, instalações e funcionamento) - Aditamento de um n.º 6

- 1- (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- Poderão ainda ser realizadas até seis reuniões públicas descentralizadas por ano, para que no decorrer de cada mandato possam ser realizadas reuniões na maioria das freguesias do município, nos termos do art. 37.º - A.

Artigo 30.º (Lugar na sala de reuniões) - alteração do nº 1 e aditamento do n.º 4

1 – Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre a Presidência e os Grupos e Representantes municipais.

2 – (...)

3 – (...)

4 – Os representantes dos Grupos Municipais tomam lugar na primeira fila, os representantes municipais e deputados que exercem o mandato como independentes tomam lugar nas filas seguintes.

Artigo 33.º (Convocação das sessões) - alteração do nº 6 e aditamento de um n.º 10

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- Os documentos que instruem o processo deliberativo devem ser colocados no sítio eletrónico da AML sendo os respetivos documentos enviados juntamente com o texto da convocatória enviada através de correio eletrónico a todos os Deputados Municipais e aos Gabinetes dos Grupos e Representantes Municipais.

7- (...)

8- (...)

9- (...)

10- Devem ser pré-definidas em conferência de representantes as datas e localizações das Reuniões de Assembleia Descentralizadas no início de cada ano (setembro).

Artigo 34.º (Quórum) – alteração do nº 5

5 - O quórum da Assembleia Municipal deve ser verificado a meio da reunião, por iniciativa da Presidência, devendo os deputados ausentes apresentar a devida justificação, e caso a ausência seja persistente ou não justificada, deverá a mesma implicar falta dos Deputados que se tenham ausentado.

Artigo 36.º (Sessões ordinárias) – aditamento de um n.º 5

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- É em cada uma das sessões ordinárias que cabe apreciar uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a realizar nos seguintes moldes:
 - a) A apreciação da informação escrita tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de cada um dos Grupos Municipais, dos Representantes municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, devendo o debate realizar-se seguindo o modelo de pergunta com resposta imediata, num único período, sem prejuízo de poder ser feita mais de uma pergunta.
 - b) Cada um Grupos Municipais, dos Representantes municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes dispõe de um tempo global para efetuar as suas perguntas, e a Câmara Municipal dispõe de um tempo global igual ao de cada uma das forças políticas que a questiona, não havendo lugar a cedências de tempo.

Aditamento de um artigo 37.º - A (Reuniões Públicas Descentralizadas)

Artigo 37.º -A

Reuniões Públicas Descentralizadas

- 1- As reuniões descentralizadas deverão ser mais direcionadas para a participação do público, e destinar-se preferencialmente a debate de assuntos da zona em que a reunião tiver lugar, devendo decorrer em espaços municipais ou públicos cedidos para o efeito.
- 2- As reuniões descentralizadas têm início às 18h30m e têm a duração de duas horas, podendo a Mesa estabelecer um período superior.
- 3- Estas reuniões deverão ser divulgadas com a devida antecedência nas áreas geográficas onde se realizarão, devendo existir cooperação entre a respetiva Freguesia e a Assembleia Municipal, tanto para a obtenção do espaço como para a sua divulgação.
- 4- As inscrições dos munícipes são efetuadas nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º e serão no máximo de vinte, não podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar os cinco minutos.

Artigo 38.º (Debates específicos) – alteração do nº 1

- 1- Em cada semestre, a Presidência da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais, os Grupos Municipais, os Representante municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes na sua globalidade podem propor à Mesa da Assembleia a realização de debates sobre matérias específicas de política municipal.

Artigo 39.º (Debates específicos) – alteração do nº 1

1 – A Presidência da Assembleia, as Comissões Permanentes e Eventuais, os Grupos e Representantes Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes na sua globalidade podem propor à Mesa a realização de debates temáticos.

Artigo 40.º (Debates para declarações políticas) alteração dos n.ºs 3, 6 e 7

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- A sessão inicia-se com a intervenção dos Grupos Municipais, os Representante Municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes para apresentação de Declarações Políticas que podem ser acompanhadas de Propostas de Moções e Recomendações, num máximo de uma de cada ou duas da mesma por cada Força Política.
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- As Moções e Recomendações devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 11 horas do segundo dia útil anterior à reunião, devendo ser distribuídas aos Grupos Municipais, aos Representante municipais e Deputados que exercem o seu Mandato como Independentes, até às 15 horas desse mesmo dia.
- 7- Nesta sessão, durante o período anterior a cada intervenção final, para além dos Grupos Municipais, os Representante municipais e dos Deputados que exercem o seu mandato como Independentes, também pode intervir a Câmara Municipal, para responder às questões colocadas ao Executivo Municipal.
- 8- (...)

Artigo 41.º (Debates sobre o estado da Cidade) - alteração do nº 3, aditamento de um n.º 4 e alteração dos n.ºs 5, 6 e 7

1. (...)
2. (...)
3. A sessão tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida da intervenção de cada um dos Grupos Municipais, dos Representantes municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, devendo o debate realizar-se seguindo o modelo de pergunta com resposta imediata, numa única ronda, sem prejuízo de poder ser feita mais de uma pergunta.
4. Cada um Grupos Municipais, dos Representantes municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes dispõe de um tempo global para efetuar as suas perguntas, e a Câmara Municipal dispõe de um tempo global igual ao de cada uma das forças políticas que a questiona, não havendo lugar a cedências de tempo.

5. Os tempos de intervenção são distribuídos de acordo com o definido na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento, do qual faz parte integrante, cabendo a sua gestão a cada Grupo Municipal, Representantes Municipais e Deputados Municipais que exercem o seu Mandato como Independentes.
6. (anterior n.º 5)
7. (anterior n.º 6)

Artigo 42.º (Sessões de perguntas à Câmara Municipal) – alteração dos n.ºs 5, 6, e 7.

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- O formato do debate para perguntas à Câmara Municipal deve seguir o modelo de pergunta com resposta imediata, numa única ronda, sem prejuízo de poder ser feita mais de uma pergunta.
- 6- Cada um Grupos Municipais, dos Representantes municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes dispõe de um tempo global para efetuar as suas perguntas, e a Câmara Municipal dispõe de um tempo global igual ao de cada uma das forças políticas que a questiona, não havendo lugar a cedências de tempo.
- 7- (anterior n.º 5)

Artigo 43.º (Sessões de perguntas sobre matérias da responsabilidade da Câmara Municipal relativas às Freguesias) - alteração do nº 2

- 1- (...)
- 2- Os temas das perguntas que os Deputados Municipais, os Representantes municipais e os Grupos Municipais pretendam que sejam respondidas devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 12 horas do quarto dia útil anterior ao da realização da sessão prevista neste artigo, devendo ser remetidos à Câmara Municipal até às 16 horas desse dia.
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Artigo 46.º (Período das sessões ou reuniões) - alteração do nº 3

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até às 11 horas do penúltimo dia útil em que se realiza a reunião para que seja garantida a equidade de meios a todas as Forças Políticas, sendo informados dessa comunicação os Grupos Municipais, os Representantes municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes, da Assembleia Municipal, até às 18 horas da data da comunicação.

Artigo 47.º (Período de Antes da Ordem do Dia) – alteração dos nº 3, 5 e 6

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – No “Período de Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais, dos Representantes municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes e da Câmara Municipal têm a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
- 4 – (...)
- 5 – Os Votos, Moções e Recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal, até às 11 horas do segundo dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja “Período de Antes da Ordem do Dia”, devendo ser distribuídos aos Representantes dos Grupos Municipais até às 15 horas desse mesmo dia.
- 6 – Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, são também obrigatoriamente votados, na mesma reunião, quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam distribuídos até 48 horas antes da sessão.
- 7 – (...)
- 8 – (...)

Artigo 48.º (Período da Ordem do Dia) – alteração dos n.ºs 2, 8, 9 e 12

- 2 – A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados Municipais, desde que seja da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de nas sessões ou reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 8 – (...)

a) (...)

b) Intervenções dos Grupos Municipais, dos Representantes Municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes;

c) Cada intervenção dos Grupos Municipais, dos Representantes Municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes é seguida, de imediato, de resposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem competência para as respostas sectoriais.

9 - Cada Grupo Municipal, dos Representantes Municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes dispõem de um tempo global para efetuar a sua intervenção, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

10 (...)

11 (...)

12 - Os Deputados Municipais podem apresentar propostas relativas a matérias agendadas para a mesma, a serem enviadas até 48 horas antes da sessão, fazendo a sua apresentação para apreciação e votação.

Artigo 49.º (Debates de atualidade) – alteração do nº 1

1 – Cada Grupo Municipal, Representantes municipais ou os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes na sua globalidade podem, por ano civil, requerer potestativamente a realização de 2 (dois) debates de atualidade.

Artigo 50.º (Distribuição dos tempos e organização das intervenções) -alteração dos nºs 3, 5, 6 e 7

1 – (...)

2 – (...)

3 – É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Representantes municipais e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

4 - (...)

5 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo, no limite máximo de 2 (duas) vezes:

a) Dos Grupos Municipais e dos Representantes municipais entre si e aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes;

b) Dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes entre si e aos Grupos Municipais e Representantes municipais;

c) Dos Grupos Municipais, dos Representantes municipais e Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes à Câmara Municipal.

6- Nas grelhas de tempo em que todas as forças políticas têm o mesmo tempo de intervenção, não haverá lugar a cedências de tempo.

7 –Os Requerimentos apresentados nos termos do artigo 57.º, não podem ser votados sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo, Representante Municipal e aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como Independentes.

Artigo 53.º (Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal) – alteração do nº 3

3- O Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto legal e todos os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 (três) minutos.

Artigo 55.º (Modo de usar da palavra) - alteração do nº4

4 – O orador pode ser avisado pela presidência ou secretários para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 61.º (Protestos e contraprotestos) - alteração do nº 1

1 – Por cada Grupo Municipal e Representantes municipais e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

Artigo 63.º (Declaração de voto) - alteração do nº 1

1 – Cada Grupo Municipal, Representantes municipais e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, ou cada Deputado Municipal a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

Artigo 66.º (Formas de votação) - alteração do nº2

2 – Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais, Representantes municipais e Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto do respetivo Grupo e a sua influência no resultado, quando exista.

Artigo 68.º (Processo de votação) – alteração do nº1

1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, a Presidência anuncia-o de forma clara, a fim de que os Membros da Assembleia Municipal possam tomar, atempadamente, os seus lugares e o resultado da votação é comunicado à Assembleia Municipal pela Mesa, indicando com clareza o sentido de voto de cada grupo municipal, de cada Representante municipal, de cada deputado municipal não inscrito em qualquer grupo municipal e de cada deputado municipal que tenha votado em sentido diverso do respetivo grupo municipal.

Artigo 75.º (Competência e prazos dos relatórios e pareceres) - alteração do nº1

- 1- Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios no prazo de 30 (trinta) dias e os pareceres no prazo de 20 (vinte) dias.
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Artigo 77.º (Composição) – alteração dos n.ºs 2 e 4 e aditamento do n.º 11

- 1- (...)
- 2- As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Municipais, os Representantes municipais bem como os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos nºs 5 e 6.
- 3- (...)
- 4- A indicação dos Membros efetivos e suplentes que integram as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e, individualmente, aos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes e dos Representantes municipais, devendo ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
- 5- (...)

- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)

11- Os deputados efetivos só poderão ser substituídos nas reuniões de comissão por deputados suplentes eleitos.

Artigo 81.º (Funcionamento) - aditamento dos nºs 6 e 7

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

6 – As reuniões das comissões poderão ser presenciais ou telemáticas conforme o que for acordado em cada comissão.

7 – Todas as reuniões de comissões devem ser gravadas por vídeo ou áudio como complemento às atas.

Artigo 83.º (Período de Intervenção aberto ao Público) - alteração dos n.ºs 4 e 6

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remete o assunto à Câmara Municipal que terá 25 dias para responder.
- 5- (...)
- 6- A Conferência de Representantes, os Grupos Municipais, os representantes municipais e os deputados que exercem o mandato como independentes, devem receber, através do Presidente da Assembleia Municipal, esclarecimentos acerca das respostas devidas pela Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias seguidos às perguntas e questões formuladas pelos munícipes, no respetivo período de intervenção.

Artigo 89.º (Caráter público das reuniões) – alteração do nº 4

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as Deliberações tomadas, é advertido pela Presidência da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

